

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.422.000/0001-01, com sede na cidade de Resende/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, José Leomax dos Santos, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.889.775/SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 030.587.274-53, residente na cidade do Rio de Janeiro, e pelo seu Coordenador de Gestão, Hendrik Lucchesi Mansur, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.989.103.440/CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 838.157.167-723, residente na cidade de Volta Redonda/RJ, e, de outro lado, a Caixa Econômica Federal - CEF, doravante denominada **CONTRATADA**, empresa pública com sede no SBS, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Jorge Eduardo Levi Mattoso, portador da Carteira de Identidade nº 19.979.609, expedida pela SSP/SP e CPF nº 010.118.868-47, residente em Brasília, nomeado conforme Decreto de 15 de janeiro de 2003, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2003, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, no processo de análise, contratação e acompanhamento dos projetos a serem financiados com os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, mediante a celebração de contratos de repasse





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização das Ações de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue:

I - DA CONTRATANTE:

- a) realizar a gestão, a coordenação geral e o gerenciamento das Ações a serem implementadas;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução orçamentária e financeira dos investimentos previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- c) realizar o processo de seleção dos Beneficiários dos recursos e informar à CONTRATADA com vistas à celebração dos contratos de repasse, inclusive quanto aos valores relativos à contrapartida a ser exigida dos beneficiários;
- d) transferir para os Beneficiários os valores relativos a obras e/ou serviços realizados e atestados pela CONTRATADA, para crédito em conta corrente vinculada a cada contrato a ser firmado com essa finalidade entre a CONTRATADA e os Beneficiários;
- e) acompanhar e avaliar a execução e os resultados das Ações implementadas, promovendo os ajustes que se façam necessários;
- f) Autorizar eventuais reanálises de projetos de engenharia e trabalho social em contratos firmados entre a CONTRATADA e os Beneficiários, que sejam solicitados por estes à CONTRATADA.

II - DA CONTRATADA:

- a) receber e analisar os Planos de Trabalho relativos às propostas selecionadas pela CONTRATANTE, em observância às diretrizes operacionais estabelecidas, bem como a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas de contratação, na forma das Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em especial a IN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, compreendendo as seguintes etapas, ressaltado o contido na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta:
 - a.1 análise da compatibilidade da proposta constante no Plano de Trabalho com a seleção efetuada pela CONTRATANTE;
 - a.2 análise de atendimento por parte do Beneficiário dos recursos, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - a.3 análise técnica de engenharia;
 - a.4 verificação de atendimento por parte do Beneficiário da legislação ambiental;
 - a.5 análise quanto à regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;
 - a.6 análise do projeto social, quando couber;
 - a.7 verificação da compatibilidade do projeto aprovado pela CAIXA com o projeto licitado pelo beneficiário, no que se refere ao objeto e aos custos praticados, bem como a documentação referente à adjudicação, à ata de homologação e a comprovação da

[Handwritten signature]



realização da publicidade do processo licitatório, eximindo-se a CAIXA de qualquer responsabilidade quanto à análise do mérito do processo de licitação;

b) celebrar os contratos de repasse com os Beneficiários e eventuais termos aditivos, e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

c) promover a execução orçamentário-financeira relativa aos contratos com os Beneficiários, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, observada a legislação pertinente à matéria, em especial a IN nº 01/97 e a IN 01/01, ambas expedidas pela STN;

d) encaminhar à CONTRATANTE cronograma de previsão de desembolso financeiro, relativo a cada Contrato assinado com os Beneficiários;

e) acompanhar e atestar a execução das obras e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida dos beneficiários, bem como analisar e formalizar as eventuais reprogramações contratuais que venham a se fazer necessárias e controlar os prazos de vigência dos contratos de repasse, observado o contido na Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta;

f) informar a necessidade de movimentação financeira para o pagamento das obras e serviços atestados;

g) disponibilizar as informações sobre o acompanhamento técnico e financeiro da execução dos contratos firmados com os Beneficiários, sempre que solicitado;

h) receber, analisar e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas, parciais e finais, relativas aos contratos com os Beneficiários, sendo que, quanto da prestação de contas final de cada contrato, cessa a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;

i) instaurar Tomada de Contas Especial, nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estabelecido, da documentação necessária a análise da prestação de contas final, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização; e

j) disponibilizar dados e informações acerca da execução das Ações, na forma a ser estabelecida pela CONTRATANTE, decorrente da prévia negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por períodos anuais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Independentemente da vigência do presente contrato, enquanto houver contratos de repasse ativos, oriundos das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações, permanecem válidas, no que couber, em função do estágio de execução de tais contratos, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estipuladas nas Cláusulas Segunda e Quarta.

[Handwritten signature]
#



14/12/04

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores, por módulos, conforme o abaixo discriminado, incidentes sobre os recursos efetivamente desembolsados pela CONTRATANTE:

MÓDULO		VALOR
SELEÇÃO	Instrução das propostas selecionadas	0,5%
CONTRATO EFETIVADO	Celebração do contrato de repasse	0,5%
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO COM O BENEFICIÁRIO	Acompanhamento técnico e financeiro/ Relatório Final de Execução do objeto contratado	1,2%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os módulos constantes no quadro acima significam:

- Seleção - recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, objetivando o processo de análise conforme diretrizes estabelecidas pela contratante;
- Contrato Efetivado - efetivação do Contrato com o Beneficiário;
- Acompanhamento do Contrato com o Beneficiário - acompanhamento da execução do contrato e elaboração do Relatório Final de Execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O percentual devido para o módulo "Contrato Efetivado", compreende as obrigações relativas ao processo de análise técnica das operações e à formalização do contrato com os Beneficiários. As despesas incorridas pela CAIXA na reanálise de projetos de engenharia e trabalho social, por solicitação do Beneficiário dos recursos e autorizado pela CONTRATANTE, correrão por conta do Beneficiário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O percentual devido para o módulo "Acompanhamento do Contrato de Repasse", compreende o acompanhamento das etapas de execução do objeto contratual previstas no projeto. As despesas incorridas pela CAIXA na vistoria de etapas de obras não previstas originalmente - a exemplo de elastecimento do prazo de execução das obras; reprogramações contratuais; aumento de metas físicas - correrão às expensas do Beneficiário dos recursos, observados as diretrizes gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Para execução dos investimentos no exercício de 2004, objeto do presente contrato, fica estimado o valor global de R\$ 6.582.000,00 (seis milhões quinhentos e oitenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos a, b e c constantes da Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta, será efetivado pela CONTRATANTE, mediante o encaminhamento pela CONTRATADA dos documentos relacionados abaixo:

- a) declaração de prestação de serviços e relatório sucinto dos serviços prestados, para o módulo Seleção;
- b) demonstrativo de contratos assinados, para o módulo Contratos Efetivados;
- c) demonstrativo de contratos com Relatório Final de Execução do objeto contratado, para o módulo Acompanhamento do Contrato de Repasse.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos de que trata esta cláusula, apresentados pela CONTRATADA, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 0189-Resende/RJ.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na Subcláusula Primeira, implicará a atualização *pro rata die* da dívida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de sua efetivação. Quando da emissão de cobrança sobre faturas vencidas não forem conhecidos os índices aplicáveis, serão considerados para atualização monetária os últimos índices conhecidos, os quais serão compensados nas cobranças posteriores, quando da divulgação dos índices oficiais dos meses de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, e na forma do seu artigo 79.

Handwritten signature and a circular stamp from CAIXA with the number 152204/04.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.


Brasília/DF, 10 de novembro de 2004



JOSÉ LEOMAX DOS SANTOS
CONTRATANTE




JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO
CONTRATADA

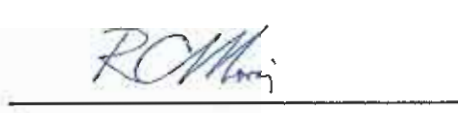


HENDRIK LUCCHESI MANSUR
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Nome: ANTONIO CARLOS MONTES
CPF: 521.659.147/87
IDENTIDADE: 05057621-IFP/PT



Nome: ROBERTO CARMELO DE MORAIS
CPF: 128.392.828/01
IDENTIDADE: 17537746 SSP/SP

